

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.284, DE 2005

Altera o art. 61 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Autor: Deputada Celcita Pinheiro

Relator: Deputado Darci Coelho

I - RELATÓRIO

Este Projeto pretende alterar o Código Penal, com a finalidade de incluir como agravantes do crime as circunstâncias de ser praticado contra ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro e contra pessoa portadora de deficiência física ou mental.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, conforme determinam os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, a proposta é louvável, pois estende ao ex-cônjuge, ao companheiro e ao ex-companheiro o mesmo tratamento dispensado ao cônjuge, o que se coaduna com o princípio constitucional da isonomia.

Do mesmo modo, agrava o crime praticado contra pessoa portadora de deficiência física ou mental, cuja fragilidade se assemelha àquela encontrada na criança e no idoso.

Para situações semelhantes, o tratamento legal deve guardar paralelismo, o que se encontra bem atendido no Projeto de Lei que examinamos.

Como os fatos sociais são dinâmicos, o legislador deve, igualmente, estar atendo para preencher as lacunas legais, na medida em que as circunstâncias o exigirem. Neste ponto, andou bem o Projeto.

Assim, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.284/05.

Sala da Comissão, em 12 de janeiro de 2006.

Deputado DARCI COELHO
Relator